



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 24/11/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente---ausente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 280/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/TO -
Recorrente: Thiago Floriano da Silva, atleta e Edson Ferreira da Silva,
técnico, ambos do Araguaína Futebol e Regatas – Recorrido: TJD/TO
Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para
no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir a
suspensão aplicada ao atleta Thiago Floriano da Silva para 180 (cento e
oitenta dias) dias, por infração ao art. 254^a § 3º do CBJD, divergindo os
Doutores João Bosco e Antonio Vanderler que negam-lhe provimento, e
manter, por maioria, a suspensão aplicada ao técnico Edson Ferreira da
Silva por 360 (trezentos e sessenta) dias, por infração ao art. 243 D do
CBJD, divergindo os Doutores Auditores Décio Neuahus e Mauro Marcelo
de Lima e Silva que lhe aplicavam a suspensão por 06 (seis) partidas, face
desclassificação para o art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2) Processo nº 286/2016 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/GO -
Recorrente: Monte Cristo Esporte Clube – Recorrido: TJD/GO
Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão do TJD/GO que multou o clube em R\$1.000,00 (um mil reais) e suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, por infração ao art. 234 do CBJD - fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Estava presente Dr. Divino Duarte de Souza.

3) Processo nº 304/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Criciúma Futebol Clube em favor de seu atleta Thiago Humberto Gomes, Ituano F.C. e seus atletas Naylhor Bispo de Souza Jr. e Arnaldo Manoel de Almeida –
Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.
Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso interposto Criciúma F.C. em favor do atleta Thiago Humberto Gomes, mantendo-lhe a suspensão aplicada por 6 (seis) partidas, por infração ao art. 257 do CBJD , manter a multa aplicada ao Ituano F.C. por R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) , por infração ao art. 206 do CBJD, manter a suspensão aplicada ao atleta Naylhor Bispo de Souza por 6(seis) partidas, por infração ao art. 257 do CBJD e dar parcial provimento ao recurso do atleta Arnaldo Manoel de Almeida e lhe aplicar a suspensão por 2 (duas) partidas , face

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

desclassificação para o art. 258 do CBJD - fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do atleta do Criciúma F.C Dr. Osvaldo Sestário, e em favor do Ituano e seus atletas, Dr^a Bárbara Petrucci.

- ✓ Não foi aceita pelas partes proposta de Transação Disciplinar ofertada pela Procuradoria.

4)Processo nº 361/2016 - **DOPING** - Recurso Voluntário - Recorrentes: Clube de Regatas Brasil em favor de seu atleta Olívio Aparecido Costa, ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar e Olívio Aparecido Costa, atleta do CRB.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Por maioria de votos, rejeitada preliminar de falta de legitimidade de ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, divergindo Dr^a Arlete Mesquita e os Drs. Décio Neuhaus e João Bosco Luz que a acolhiam; por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 1(um) ano ao atleta Olívio Aparecido Costa ,por infração ao art. 19.2 c/c 22.2 do Regulamento Antidopagem da FIFA.”

Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão.

Registra-se a presença do atleta Olívio Aparecido Costa e do médico Gilson Heleno Barbosa Silva.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do atleta Dr. Osvaldo Sestário, pela ABCD Dr^a Cristiane Caldas e Dr. Fernando Solera pela Comissão de Controle de Doping da CBF.

5) Processo nº 370/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/CE -
Recorrente: Ferroviário Atlético Clube – Recorrido: TJD/CE –
Interessados: Federação Cearense de Futebol, Alto Esporte Clube e
Agremiação Desportiva Nova Russas.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/CE que aplicou a Agremiação Desportiva Nova Russas a multa por R\$500,00(quinientos reais), mais a perda de 3(três) pontos em favor do adversário e exclusão do Campeonato Cearense Série C/2017, por infração ao art. 203 do CBJD - fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ferroviário Atlético Clube , Dr. Marcelo Mendes e pela Federação Cearense de Futebol Dr. Eugênio Vasquez.

6) Processo 371/2016 – recurso Voluntário – Recorrente : Grêmio Foot Ball Porto Alegrense em favor de seu atleta Henrique Almeida Caixete Nascente – Recorrido Terceira Comissão Disciplinar .

Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 2(duas) partidas ao atleta Henrique Almeida Caixete Nascente, por infração ao art. 258 A do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

7)Processo nº 372/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar~ Recorridos: Wilfredo Brillinger, Presidente ~ Cláudio Ibraim Vaz Leal, Assessor da Presidência - Werley Ananias da Silva, atleta , todos do Figueirense F.C.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que absolveu Wilfredo Brillinger quanto a imputação ao art. 258 e Cláudio Ibraim Vaz Leal quanto a imputação ao art. 243F , ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Renato de Britto.

8)Processo nº 373/2016 ~ Mandado de Garantia – Impetrante: Ferroviário Atlético Clube – Impetrados: Presidente do TJD/CE - Dr. Frederico Bandeira Fernandes e Presidente da Federação Cearense de Futebol- Dr. Mauro Carmélio Santos Costa Junior.

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o presente Mandado, face a perda de seu objeto.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9) Processo nº 374/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sandro Meira Ricci, árbitro de Futebol e Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar . Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que aplicou ao árbitro Sandro Meira Ricci a suspensão por 60(sessenta dias) e multa por R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 260 do CBJD e advertência , por infração ao art. 266 do CBJD - fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr^a Ester Freitas.

10) Processo nº 375/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar~ Recorridos: Diego de Souza Andrade e Francisco Rithely da Silva Souza, atletas do S.C. do Recife . Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Homologada pelo Auditor Relator, Transação Disciplinar ofertada pela Procuradoria e aceita pela parte em Tribuna; para aplicar a suspensão por 1 (uma) partida e multa por R\$10.000,00 (dez mil reais) ao atleta Francisco Rithely da Silva, devendo o cumprimento da obrigação ser paga através de doação, no prazo de 15 (quinze) dias, após intimação da Instituição a ser beneficiada e , por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou advertência ao atleta Diego de Souza Andrade, por infração ao art. 258 §



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1º do CBJD - fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

11)Processo nº 377/2016 - Procedência: TJD/PR - Recurso Voluntário – Recorrente: Grêmio Maringá S/S Ltda – Recorrido: TJD/PR – Interessados: Federação Paranaense de Futebol e Cianorte Futebol Clube S/S Ltda.

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA, redistribuído: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR na integra.”

Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa do Gremio de Maringá S/S Ltda Dr. Alessandro Kishino, pela Federação Paranaense de Futebol Dr. Osvaldo Sestário, e pelo Cianorte Dr. Domingos Moro.

12)Processo nº 379/2016 - **DOPING** - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar e ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – Recorrido : Israel da Silva Alves, atleta do River Atlético Clube.

Auditor Relator: Dr. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Israel da Silva Alves a suspensão por 1 (um) ano, por infração aos arts. 107 e 101 I do Código Brasileiro Antidopagem.”

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do atleta Dr. Issac Chaficks, pela ABCD, Dr^a Cristiane Caldas e Dr. Fernando Solera pela Comissão de Controle de Dopagem da CBF.

13) Processo nº 380/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar~ Recorridos: Marco Antônio de Mattos Filho ~ atleta, Cícero Santos-atleta, Levir Culpi – Técnico e Peter Siemsen –Presidente , todos do Fluminense F.C.

Auditor Relator: Dr. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para manter a advertência aplicada ao técnico Levir Culpi, por infração ao art. 258 § 1º , aplicar a suspensão por 15 dias e multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Presidente Peter Siemsen, por infração ao art.243F e aplicar a advertência aos atletas Marco Antonio de Mattos Filho e Cícero dos Santos, ambos por infração ao art. 258 § 1º do CBJD, divergindo Dr^a Arlete Mesquita e Dr. João Bosco Luz que os absolviam ~ fica determinado prazo de 7 (sete) dias , para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. João Baltazar.

14) Processo nº 381/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar~ Recorrido: William Thiego de Jesus, atleta da Associação Chapecoense de Futebol.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento , aplicando ao atleta Willian Thiego de Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Jesus a suspensão por 2 (duas) partidas, por infração ao art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Rodrigo Moraes.

15) Processo nº 384/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente :
Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar , S.C. Corinthians Paulista e
C.R. do Flamengo – Recorridos: S.C. Corinthians Paulista e C.R. do
Flamengo e Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo C.R. do Flamengo e absolve-lo quanto à imputação ao art. 213 I III do CBJD, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo S.C. Corinthians, minorando, por maioria, a multa aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divergindo o Dr. José Perdiz de Jesus e Dr^a Arlete Mesquita que aplicavam-lhe a multa por R\$10.000,00 , por infração ao art. 213 I § 1º e 2º do CBJD ,dar parcial provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e condenar o S.C .Corinthians Paulista nos termos da decisão liminar de fls. 27/31, notadamente nos seus itens “a”, “b”, “c”, “d” e “f”, concedida pelo Presidente deste Egrégio STJD do Futebol, durante 05 (cinco) partidas como mandante e 05 (cinco) partidas como visitante, contados da decisão da liminar , devendo a Confederação Brasileira de futebol adotar as providências necessárias , no sentido de comunicar aos clubes adversários do Sport Club Corinthians Paulista, até o integral cumprimento da pena de proibição de se beneficiar da quota de ingressos previstas no RGC – fica determinado prazo de 7 (sete) dias ,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

para cumprimento da obrigação ,sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.R. do Flamengo Dr. Michel Assef Filho e pelo S.C. Corinthians Paulista Dr. João Zanforlim.



Adriana Solis
Secretária do STJD